



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 697/2008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, LEI N.º 146/2001, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO MARQUES DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, Lei Complementar n.º 004/99 de 03 de Dezembro de 1999 e pela Lei Complementar n.º 005/2000 de 22 de Dezembro de 2000, Lei n.º 146/2001 e Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 Dezembro de 2003.

**CONSIDERANDO** - que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 2º** - Todos os valores constantes das tabelas da Lei Complementar nº 001/97 e posteriores alterações, serão lançados conforme Lei Municipal nº 146/2001, de 01 de fevereiro de 2001.

**Art. 3º** - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em Reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, de acordo com o Artigo 1º, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

**§ Único** - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

**Art. 4º** - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

**Art. 5º** - As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo IX, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

**Art. 6º** - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante de Anexo X, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.

**Art. 7º** - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 10 de fevereiro de 2009, e serão cobradas de conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 8º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, serão calculados pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, nos seguintes vencimentos:

- 1ª) Parcela em 10 de Fevereiro de 2009;
- 2ª) Parcela em 10 de Maio de 2009;
- 3ª) Parcela em 10 de Agosto de 2009;
- 4ª) Parcela em 10 de Novembro de 2009.

§ Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 10 de Fevereiro de 2009, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), que constará da parcela única.

**Art. 9º** - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela I em anexa.

§ Único - O pagamento da parcela única poderá ser efetivado a qualquer tempo, sendo o vencimento máximo de 10 de Dezembro de 2009 sendo que os demais vencimentos de acordo com o previsto ao Anexo I deste, que ficam fazendo parte integrante, e propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 10% (dez por cento), já lançado na parcela, para pagamento até 10 de março de 2009, e 5% (cinco por cento) para os demais vencimentos.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de dezembro de 2008.

  
Paulo Marques da Fonseca  
R.G. nº 7.922.019  
Prefeito Municipal

  
Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 697/2008

EXERCÍCIO 2008

VENCIMENTO DE I.P.T.U E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

| VALOR TOTAL<br>EXERCÍCIOS<br>EM REAIS | PARCELADOS<br>EM | VENCIMENTOS DAS PARCELAS |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|---------------------------------------|------------------|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                       |                  | 1ª                       | 2ª         | 3ª         | 4ª         | 5ª         | 6ª         | 7ª         | 8ª         | 9ª         | 10ª        |
| ATÉ 10,00 REAIS                       | 1                | 11/05/2009               |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| DE 10,01 A 15,00<br>REAIS             | 2                | 11/05/2009               | 10/07/2009 |            |            |            |            |            |            |            |            |
| DE 15,01 A 20,00<br>REAIS             | 3                | 11/05/2009               | 10/07/2009 | 10/09/2009 |            |            |            |            |            |            |            |
| DE 20,01 A 25,00<br>REAIS             | 4                | 11/05/2009               | 10/07/2009 | 10/09/2009 | 10/11/2009 |            |            |            |            |            |            |
| DE 25,01 A 30,00<br>REAIS             | 5                | 10/04/2009               | 10/06/2009 | 10/08/2009 | 13/10/2009 | 10/12/2009 |            |            |            |            |            |
| DE 30,01 A 35,00<br>REAIS             | 6                | 10/04/2009               | 11/05/2009 | 10/06/2009 | 10/07/2009 | 10/08/2009 | 10/09/2009 |            |            |            |            |
| DE 35,01 A 40,00<br>REAIS             | 7                | 10/04/2009               | 11/05/2009 | 10/06/2009 | 10/07/2009 | 10/08/2009 | 10/09/2009 | 13/10/2009 |            |            |            |
| DE 40,01 A 45,00<br>REAIS             | 8                | 10/04/2009               | 11/05/2009 | 10/06/2009 | 10/07/2009 | 10/08/2009 | 10/09/2009 | 13/10/2009 | 10/11/2009 |            |            |
| DE 45,01 A 50,00<br>REAIS             | 9                | 10/03/2009               | 10/04/2009 | 11/05/2009 | 10/06/2009 | 10/07/2009 | 10/08/2009 | 10/09/2009 | 13/10/2009 | 10/11/2009 |            |
| ACIMA DE 50,01<br>REAIS               | 10               | 10/03/2009               | 10/04/2009 | 11/05/2009 | 10/06/2009 | 10/07/2009 | 10/08/2009 | 10/09/2009 | 13/10/2009 | 10/11/2009 | 10/12/2009 |

| VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|-----------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| DATA DE<br>VENCIMENTO       | 10/03/2009 | 10/04/2009 | 11/05/2009 | 10/06/2009 | 10/07/2009 | 10/08/2009 | 10/09/2009 | 13/10/2009 | 10/11/2009 | 10/12/2009 |
| DESCONTO                    | 10%        | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         |